



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CNPJ: 03.561.974/0001-32

FONE: (67) 3231-6770

PROJETO DE LEI ORDINARIA 1/2013

Obriga a Secretária de Educação Municipal a divulgar, em todos os veículos de comunicação oficial e em cada unidade escolar, os dados referentes à qualidade da educação ofertada nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI.

Art 1º - A Secretária de Educação Municipal de Corumbá, deve divulgar, em todos os veículos de comunicação oficial e nas unidades escolares, os dados referentes à qualidade da educação ofertada nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio.

Parágrafo único - Os dados referidos no Caput, obtidos quando da última apuração do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, ou outro índice que venha a substituí-lo, são:

- 1 - O IDEB de cada unidade escolar;
- 2 - Infraestrutura;
- 3 - Recursos Humanos;
- 4 - Gestão democrática
- 5 - Repasse de recursos;
- 6 - Quantidade de estudantes matriculados.

Art 2º - Nos dados referentes à infraestrutura deverá ser divulgada a existência, nos estabelecimentos públicos de ensino, de:

- I - Laboratório de informática;
- II - Laboratório de ciências;
- III - Quadra de esportes descoberta;
- IV - Quadra de esportes coberta;
- V - Biblioteca;
- VI - Acessibilidade física.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CNPJ: 03.561.974/0001-32

FONE: (67) 3231-6770

Art 3º - Nos dados referentes aos recursos humanos do estabelecimento público de ensino deverão ser divulgados:

I - Número de professores necessários por disciplina;

II - Número de professores em efetivo exercício em sala de aula por disciplina;

III - Número de funcionários necessários nas áreas administrativa, apoio escolar e serviços gerais;

IV - Número de funcionários existentes nas áreas administrativa, apoio escolar e serviços gerais, em efetivo exercício.

Art 4º - Nos dados referentes à gestão democrática do estabelecimento público de ensino deverá ser divulgada a existência de:

I - Conselho de Escola;

II - Associação de Pais e Mestres com plano de ação e funcionamento constituído por ano;

III - Projeto político pedagógico aprovado pelo Conselho de Escola.

IV - Grêmio Estudantil.

Art 5º - Nos dados referentes à transferência de recursos ao estabelecimento público de ensino deverão ser divulgados os valores repassados pela União, pelo Estado e pelo Município.

Art 6º - Nos dados referentes à quantidade de estudantes matriculados no estabelecimento público de ensino deverá ser divulgado o número médio de estudantes por ano/série.

Art 7º - A Secretária Municipal de Educação, deverá informar às mães/pais ou responsáveis pelos estudantes, por meio de carta, os dados publicados da unidade escolar.

Art 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art 9º - Editando Editando Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2.013.

CORUMBA/MS, 02 de abril de 2013





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CNPJ: 03.561.974/0001-32

FONE: (67) 3231-6770

Mohamad Abder Rahman Abdallah
Vereador(a)

